

7 de novembro de 2019  
080/2019-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Processo de Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (BRI).**

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados.

### Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

### Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 22/11/2019	29/11/2019	16/12/2019	11/12/2020

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

**Parâmetros de atuação**

Os formadores de mercado credenciados neste programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os seguintes parâmetros de atuação:

<b>Ativo</b>	<b>Spread (pontos)</b>	<b>Lote mínimo</b>	<b>Período mínimo de atuação durante a sessão de negociação</b>	<b>Vencimentos</b>
Futuro de Índice Brasil-50 (BRI)	30	15	80%	1º e 2º

Os formadores de mercado deverão atuar até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de vencimento do primeiro vencimento disponível à negociação. Destaca-se que, após esse prazo, a obrigação do formador de mercado passa a ser para os dois vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Salienta-se que o período diário obrigatório de atuação dos Formadores de Mercado será de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sessão de negociação dos mercados de ações e cotas de fundos (ETFs), para que a realização de operações de hedge não seja prejudicada.

**Período de teste**

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as demais configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

**Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros**

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa cancelado, se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

**Prazo mínimo de atuação**

080/2019-PRE

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

### **Benefícios**

Os formadores de mercado receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas taxas de (i) registro fixo e variável, (ii) liquidação e (iii) permanência, conforme aplicável, incidentes sobre as operações realizadas com os ativos objeto deste programa e com as operações realizadas com a finalidade de hedge, com ações que compõem a carteira teórica do Índice Brasil-50 ou com cotas de fundos (ETFs) referenciados nesse índice, desde que essas últimas operações tenham sido feitas com tal finalidade de acordo com os critérios e os limites definidos na política de tarifação anexa a este Ofício Circular.

Ressalta-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013- DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

### **Disposições gerais**

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-5026 ou pelo e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

José Ribeiro de Andrade  
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

**Anexo do Ofício Circular 080/2019-PRE**

**Política de Tarifação para Formadores de Mercado do  
Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (BRI)**

**1. Condições para elegibilidade dos formadores de mercado**

Esta política de tarifação será aplicável apenas aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa e será condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos abaixo.

**2. Tarifação aplicável**

As operações de compra e de venda de Contratos Futuros de Índice Brasil-50 (BRI), realizadas pelos formadores de mercado credenciados neste programa, terão os emolumentos e as taxas reduzidos a zero.

**3. Isenção em operações de hedge**

Também estarão isentas do pagamento dos emolumentos e da taxa de liquidação as operações com finalidade de hedge, realizadas com ações que compõem a carteira teórica do Índice Brasil-50 ou com cotas de fundos (ETFs) referenciados nesse índice, de acordo com os critérios e os limites definidos nos itens (a) e (b) a seguir (isenção em operações de hedge):

**a) Limite para isenção em operações de hedge**

Os formadores de mercado apenas receberão isenção em operações de hedge se:

- (i) o volume financeiro total em operações de compra e de venda das ações e das cotas de fundos (ETFs), com finalidade de hedge, na conta indicada para atuação como formador de mercado, conforme item (b) abaixo, não exceder: o realizado, em um dia; ou o vencido, em D+1 do vencimento (caso o BRI seja levado até o vencimento), em operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, do Contrato Futuro de Índice Brasil-50 em que o formador de mercado atuar; e

- (ii) o volume financeiro em operações de compra e de venda, com finalidade de hedge, realizadas com cada ação que compuser a carteira teórica do índice de referência estiver limitado a 30% (trinta por cento) do: volume financeiro, do mesmo dia; ou o volume vencido, em D+1 do vencimento (caso o BRL seja levado até o vencimento), referente a operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, de Contrato Futuro de Índice Brasil-50 em que o formador de mercado atuar.

Se o formador de mercado ultrapassar os limites definidos nos itens (i) e (ii) em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário os emolumentos e as taxas previstos na política de tarifação vigente para os produtos do mercado a vista aplicável aos ativos de renda variável. Nesse caso, não serão considerados a diferenciação por tipo de investidor, as políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade, nem quaisquer outros descontos que a B3 venha a instituir.

Ressalta-se que, para ser concedida a isenção em operações de hedge, não serão consideradas as operações de compra ou de venda de ações e de cotas de fundos (ETFs) efetuadas no mercado fracionário.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e da taxa de liquidação, referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, até o último dia útil do mês posterior.

#### **b) Conta para isenção em operações de hedge**

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de hedge, o formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de hedge, referentes ao Contrato Futuro de Índice Brasil-50, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade.

#### **4. Disposições gerais**

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nos itens 2 e 3 desta política de tarifação deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu descredenciamento.

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3, não farão jus a esta política de tarifação.